



Ofício n.º 081 /2022

Jucás, 20 de junho de 2022

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA, na qualidade de Prefeito Municipal de Jucás, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no **Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008** desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, aprovada pela Câmara Municipal de Jucás e sancionada pelo Poder Executivo sob o nº **353/2022, em 27 de maio de 2022.**

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Estado do Ceará

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





LEI MUNICIPAL Nº 353/2022.

Jucás/CE, 27 de maio de 2022.

**ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA
FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Jucás a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de JUCÁS, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e na , na Lei Orgânica do Município, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da segurança social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

- I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;



IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2023 - demonstrativo XIV.

Parágrafo Único – Em situação excepcional, tratando-se de medidas de caráter emergencial em combate epidêmico, guerra ou comoção intestinal/calamidade pública, a presente Proposta Orçamentária poderá ser revisada em suas metas e demonstrativos constantes deste artigo.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;



§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, de que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio não se aplica ao município de JUCÁS pois o município contribui para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.



Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos “investimentos”.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;



c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2022, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

I – O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2023, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do Art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único – As Audiências Públicas poderão ser realizadas através de meios virtuais, sempre que couber, visando à participação do maior número de interessados, questão de segurança no deslocamento das pessoas e técnicos, assim como atendimento ao Princípio da Economia.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.



Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2022 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- II) redução dos gastos com serviços terceirizados;
- III) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;



IV) redução de ocupantes de cargos em comissão;

V) redução de gastos com pessoal não estável;

VI) redução de gastos com pessoal de regime CLT;

VII) redução de gastos com pessoal estável.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais;



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2023, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. - 30 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2023 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 31 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.





§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 33 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 34 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2023.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 36 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de



recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 37 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 38 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 39 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, respeitadas possíveis condições impostas por outras normas, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, em especial, a Constituição Federal, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 41 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 42 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores,



quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 45 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, bem como revisar e atualizar o Código Tributário Municipal, revogar as isenções tributárias que não tenham mais interesse público, atualizar a planta genérica e aperfeiçoar o sistema tributário, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.



Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2022 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na presente proposta orçamentária

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 49 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.



Art. 50 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022- 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 51 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, termo de repasse financeiro, ajuste ou congêneres.

Art. 53 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 54 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2023, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.



1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 57 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 58 – Não serão permitidas despesas com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade, horas extras a ocupantes de cargo em comissão, sessões extraordinárias a vereadores, pesquisa de opinião pública e pagamento de anuidade de servidores registrados na OAB, CREA, CRC, entre outros.

Art. 59 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender as pessoas mais carentes (de baixa renda), na forma dos justificáveis critérios técnicos.

Art. 60 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do parágrafo 3º do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL DE JUCÁS - ESTADO CEARÁ, em 27 de maio de 2022.



JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 353/2022** que **ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **27/05/2022**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ**, em 27 de maio de 2022.


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- ✓ Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
- ✓ Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Finan. C/ Entes Públicos e Privados
- ✓ Construção do Prédio + Cidadão
- ✓ Divulgação e Promoção do Município e das Ações Governamentais
- ✓ Elaboração e Implantação do Programa "Empreenda Mais Jucás"
- ✓ Festividades de Emancipação Política
- ✓ Fortalecimento, Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo
- ✓ Implantação de Cidade Digital
- ✓ Implementar Monitoramento de Câmeras dm Locais Estratégicos no Município
- ✓ Manutenção do Centro Administrativo
- ✓ Manutenção das Atividades do Programa "Mais Cidadão"
- ✓ Manutenção do Centro Administrativo Cândido Lavor
- ✓ Publicidade dos Atos Oficiais e Legais
- ✓ Realização de Eventos Institucionais
- ✓ Viabil. a Melhoria das Condições Físicas e Estrutu. dos Equipa. de Seg. Pública

SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- ✓ Ações de Planejamento Governamental
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Ampliação da Infraestrutura de Acesso a Tecnologia da Informação e Comunicação
- ✓ Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
- ✓ Aprimoramento do Setor Tributário



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



- ✓ Aquisição, Implantação e Desenvolvimento de Sistemas de Gestão Tributária
- ✓ Contribuições para a Formação do Pasep
- ✓ Encargos Sociais
- ✓ Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- ✓ Gestão e Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração e Finanças
- ✓ Implantação de Ações de Recuperação de Créditos Tributários
- ✓ Manutenção das Atividades do Setor de Tributos
- ✓ Manutenção e Atualização da Planta Imobiliária
- ✓ Realização de Seleções e Concursos Públicos
- ✓ Reserva de Contingência
- ✓ Sentenças Judiciais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Aquisição de Ambulâncias e Veículos
- ✓ Aquisição de Equipamentos Hospitalares
- ✓ Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde
- ✓ Aquisição de uma Uti Móvel para Melhoria da Assistência em Saúde
- ✓ Aquisição e Distribuição de Medicamentos
- ✓ Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes
- ✓ Capacitação para Profissionais de Saúde
- ✓ Const. Ampl. Ref. e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Construção e Implantação do Centro de Zoonoses
- ✓ Construção e Implantação do Laboratório Municipal
- ✓ Construção, Reforma e/ou Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Criação do Centro de Referênc. a Saúde da Mulher com os Serviços Especializados
- ✓ Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus —Covid—19
- ✓ Func. do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- ✓ Implantação da Policlínica Municipal de Jucás
- ✓ Implantação do Programa de Saúde do Homem



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



- ✓ Incentivo de Custeio do Programa "Mais Médicos" para o Brasil
- ✓ Incentivo Financeiro aos Agentes de Combates a Endemias
- ✓ Manutenção e Ampliação do Programa "Mais Saúde"
- ✓ Manut. das Atividades da Média e Alta Complexibilidade Amb. e Hospitalar
- ✓ Manut. dos Serv. de Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica e Ambiental)
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção da Casa de Apoio
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - Caps
- ✓ Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal
- ✓ Manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município
- ✓ Manutenção de Ouvidoria do Sus
- ✓ Manutenção do Programa de Agentes Comunitários - Acs
- ✓ Manutenção do Programa Saúde na Escola – Pse
- ✓ Manutenção do Transporte da Atenção Básica
- ✓ Manutenção dos Serviços de Fisioterapia
- ✓ Manutenção e Ampliação das Atividades do Programa de Saúde Bucal - Sb
- ✓ Manutenção e Ampliação das Atividades do Programa Saúde da Família -Psf
- ✓ Programa Brasil Soridente
- ✓ Promover a Informatização dos Serviços de Saúde - Informatiza Sus
- ✓ Realização de Camp. Public. Palestras Educa. Pesqui. e Prod. de Informativos
- ✓ Reforma do Posto de Coleta de Exames
- ✓ Reforma e Ampliação do Hospital Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

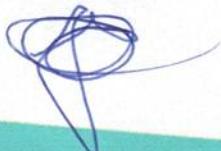
- ✓ Ações de Formação e Qualificação Profissional
- ✓ Amp. as Ações da Polít. de Prote. Social Básica e Espec. Volt. para as Mulheres
- ✓ Ampliação e Manutenção do Programa "Conta Paga"
- ✓ Apoio ao Atendi. a Famílias Vulnerabilizadas em Situação Emergen. e de Risco
- ✓ Aprimorar as Redes de Proteção Socioassistenciais - Cras e Creas



- ✓ Capacitação em Educação Alimentar e Nutricional
- ✓ Construção do Centro de Referência da Assistência Social — Cras
- ✓ Construção do Centro de Referência Espec. da Assistência Social - Creas
- ✓ Construir o Centro de Referência do Idoso
- ✓ Contratação de Profissionais Habilitados em Libras e Braile
- ✓ Distribuição de Materiais Diversos
- ✓ Fortalecer e Ampliar aos Distritos as Ações do Centro de Atendi. "Mais Cidadão"
- ✓ Fortalecimento do Controle Social: Conselhos Setoriais, Fóruns e Org. Sociais
- ✓ Fortalecimento e Expandir de Promoção da Igualdade Racial, Lgbtqia+, Gênero
- ✓ Funcionamento do Conselho Tutelar
- ✓ Gestão e Manutenção do Transporte Social
- ✓ Gestão e Manutenção dos Serviços Admin. da Secretaria de Assistência Social
- ✓ Implantar o Programa Empreenda Fácil
- ✓ Manut. e Fortal. de Ações de Coop. Téc. e Financ. com Entes Públ. e Privados
- ✓ Manuten. e Funciona. do Centro de Referência Espec. da Assistên. Social - Creas
- ✓ Manutenção e Ampliação do Programa Ônibus Social
- ✓ Programa de Prevênção a Violência e Combate as Drogas no Município
- ✓ Promoção de Serviços, Programas e Projetos Voltados para a Pessoa Idosa
- ✓ Realização de Conferências Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Ações Estratégicas do Programa Bpc na Escola
- ✓ Promoção e Defesa das Políticas Públicas da Pessoa Deficiência
- ✓ Ampliação e Fortaleci. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - Scfv
- ✓ Aqui. de Equip. de T.I., Veíc. e Mate. Perma. para Gest. do Progra. Bolsa Fam.
- ✓ Bloco de Serviço de Proteção Social Básica — Psb
- ✓ Descentralização dos Postos de Atenidimento do Cadastro Único
- ✓ Desenv. e Manter. Plano de Capac. e Educação Permanente para os Trab. do Suas
- ✓ Forta. do Serv. de Proteção e Atendi. Especial a Família e Indivíduos (Paefi)



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



- ✓ Fortalecimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (Paif)
- ✓ Gestão das Ações Estratég. do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti
- ✓ Gestão dos Serv. de Proteção Social Especial. de Média e Alta Complexidade
- ✓ Implan. Centro de Ref. P/ Mulheres Vítimas de Viol. Dom. e/ou de Vulne. Social
- ✓ Man. e Funci. da Gestão do Progr. de Acesso ao Mundo do Trab. - Acessuas
- ✓ Manutenção das Ações com Recurso Igd – Suas
- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Assistência Social
- ✓ Manutenção do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único — Igd/Pab
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais
- ✓ Manutenção e Funcionamento dos Centros de Referência da Assistência Social
- ✓ Moder. e Infor. da Gest. do Suas, Apri. Serviços e Progra. e a Vig. Sociass.
- ✓ Programa Criança Feliz - Suas
- ✓ Promoção de Servi., Progra. e Projetos Voltados para a Pessoa com Deficiência

F. MUNIC. DOS DIR. DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- ✓ Adesão ao Plano de Regional. da Política de Acolhim. de Crianças e Adolescentes
- ✓ Fortalecimento das Entidades da Sociedade Civil
- ✓ Implantar um Abrigo Institu. para Crianças e Adolesc. na Modalidade Casa Lar
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Política de Criança e Adolescente
- ✓ Manut. do Projeto Criança e Adolescentes Integrados p/Desenvolvimento: Viver, Crescer e Vencer
- ✓ Manut. do Projeto O Som do Coração: O Ritmo Que Encanta e Canta Nossa História

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ Adequação das Escolas com Vista a Promoção da Acessibilidade
- ✓ Ampliação e Manut. da Educação Integral Através de Escolas em Tempo Integral
- ✓ Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar - Pnate
- ✓ Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil
- ✓ Apoio À Bibli. Pública Muni. Em Parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo
- ✓ Apoio as Ações de Desenvolvimento do Ensino Médio e Ensino Profissionalizante
- ✓ Aqui. de Mate. Did. Peda. para as Unid. de Ensi. da Educ. Infan. e Ens. Fundam.



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



- ✓ Aquisi. de Livros, Mate. Escol.e Farda. para os Alunos da Rede Muni. de Ensino
- ✓ Aquisição de Carteiras Escolares, Equipa. e Mobili. para as Escolas Municipais
- ✓ Aquisição de Equipa. Tec. Mobiliários para o Cons. Municipal de Educação
- ✓ Aquisição de Equipamentos Tecnológicos para as Unidades Escolares
- ✓ Aquisição de Ônibus do Caminho da Escola
- ✓ Aquisição de Veículos para o Acompanhamento Escolar
- ✓ Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Público
- ✓ Capacitação e Formação Continuada de Professores e Profissionais da Educação
- ✓ Concessão de Bolsas de Estudos Educação Profissional
- ✓ Concessão de Bolsas de Estudos para Alunos da Educação Profissional
- ✓ Constru., Ampli., Refor. e Adequa. dos Espaços Físicos das Escolas da Rede Muni.
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas das Unidades Escolares
- ✓ Contratação de Servi. de Mídias Téc. para Auxiliar Nas Aulas dos Professores
- ✓ Desen. de Ações e Estra. para o Enfr. da Distor. Idade-Série e Correção de Fluxo
- ✓ Desenvolvimento do Ensino Fundamental — Fme
- ✓ Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate ao Coronavírus —Covid—19
- ✓ Execução do Programa Nacional do Livro Didático - Pnld
- ✓ Fortalecimento dos Conselhos, Comitês e Grêmios Escolares
- ✓ Garantir o Apoio e o Transporte Escolar do Ensino Superior
- ✓ Garantir o Desenvolvimento das Ações do Plano Municipal de Educação - Pme
- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ Impl. e Manut. de Equi. Multidis. para Aten. a Dem. de Aten. Edu. Espec. (Aee).
- ✓ Implantação de Laboratórios Multidisciplinares nas Escolas
- ✓ Implantação de Novas Bibliotecas Municipais e Biblioteca Intinerante
- ✓ Implantação do Centro Municipal de Idiomas
- ✓ Incentivar à Leitura na Comunidade Escolar de Forma Prazerosa
- ✓ Manut. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar - Pnae
- ✓ Manut. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar — Fundamental
- ✓ Manut. do Prog. Nacional de Alimentação Escolar Ensino Especial— EE
- ✓ Manut. do Progr. Nacional de Merenda Escolar - Creches
- ✓ Manut. do Progr. Nacional de Merenda Escolar - Pré—Escola



- ✓ Manut. Prog. Nacional de Merenda Escolar Jovens e Adultos
- ✓ Manutenção do Almoxarifado da Alimentação Escolar - Central de Distribuição
- ✓ Manutenção do Centro de Educação Infantil - Cei
- ✓ Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola Pdde.
- ✓ Manutenção e Execução do Programa Educa Mais Jucás
- ✓ Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação
- ✓ Operacionalização das Ações do Maispaic
- ✓ Programa Banda Larga nas Escolas - Pble
- ✓ Programa Plano de Ações Articuladas - Par
- ✓ Programa Pro infância
- ✓ Promoção da Alfabetização na Idade Certa
- ✓ Realização da Mostra Jucaense de Talentos Estudantil
- ✓ Reforma e Ampliação das Escolas Infantil (Creches e Pre-Escolas)
- ✓ Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

FUNDEB

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - Fundeb 30%
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- ✓ Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- ✓ Manuteção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - Fundeb 30%
- ✓ Manutenção do Ensino de Educação Especial - Fundeb 30%
- ✓ Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - Fundeb 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Edu. Infantil Pré Escola - Fundeb 70%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil Creches - Fundeb 70%
- ✓ Remuneração dos Prof. do Magistério da Rede de Ens. Fundamental - Fundeb - 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - Fundeb 70%





SEC. MUNIC. INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS

- ✓ Ampliação de Redes de Eletrificação Urbana e Rural
- ✓ Ampliação, Reforma e Adequação de Prédios Públicos
- ✓ Ampliar e Melhorar Os Acessos a Sede do Município
- ✓ Aquisição de Desapropriação de Imóveis de Interesse Público
- ✓ Const., Ref. e Ampl. de Praças, Parq., Jardins, Brinqued. e Academias Ar Livre
- ✓ Construção de Kit'S Sanitários
- ✓ Construção de Pontos de Embarque e Desembarque
- ✓ Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água
- ✓ Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
- ✓ Construção, Reforma e/ou Ampliação de Estradas Vicinais
- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras Urbanas
- ✓ Gestão e Manutenção do Programa de Municipalização de Trânsito
- ✓ Implantação de Fontes de Energia Renováveis
- ✓ Manut. e Amp. dos Serv. de Iluminação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção dos Sistemas de Transportes
- ✓ Manutenção e Conservação de Limpeza e Coleta Sistemática de Lixo
- ✓ Manutenção e Conservação dos Cemitérios
- ✓ Melhoria, Manutenção e Conservação de Rodovias Estradas Vicinais
- ✓ Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas do Município
- ✓ Perfuração de Poços Artesianos
- ✓ Preservação e Reflorestamento da Serra de São Mateus e Paisagismo do Município
- ✓ Promover a Acessibilidade no Município aos Portadores de Mobilidade Reduzida
- ✓ Elaboração e Implantação do Plano Diretor



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



F MUNIC DE HABIT E DE INTER SOCIAL-FMHIS

- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
- ✓ Elaboração e Implantação do Plano Diretor
- ✓ Execução de Projetos e Programas Habitacionais

SEC. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

- ✓ Ampliação do Programa de Aquisição de Alimentos Paa
- ✓ Ampliação e Manutenção da Feira da Agricultura Familiar
- ✓ Ampliação e Manutenção do Prog. de Engenharia Rural (Per) do Município de Jucás
- ✓ Ampliação e Manutenção do Programa Agente de Desenvolvimento Rural - Adr
- ✓ Ampliação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (Sim)
- ✓ Aquisição de Equipamentos para Assistência e Extensão Rural
- ✓ Aquisição e Manutenção de Máquinas e Implementos Agrícolas
- ✓ Aquisição e Manutenção de Veículos para Fiscalização e Licenciamento Ambiental
- ✓ Aquisição e Manutenção de Veículos para o Programa de Assistência Técnica
- ✓ Apoio ao Pequeno Agricultor e Pecuarista
- ✓ Constr, Reforma e/ou Ampli. de Açudes ,Poços, Barragens, Barreiros e Cisternas
- ✓ Construção do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos
- ✓ Construção e Manut. da Sede da Secret. Municipal do Desen. Agrário e Meio Amb
- ✓ Construção e Manutenção da Usina de Beneficiamento de Leite de Jucás
- ✓ Construção e Manutenção da Rede de Abastecimento (Mercados, Feiras, Matadouros)
- ✓ Construção e Manutenção do Parque de Exposição de Jucás
- ✓ Criação e Manutenção da Brigada Civil de Combate a Incêndio
- ✓ Criação e Manutenção da Exposição Agropecuária de Jucás
- ✓ Criação e Manutenção de Parques Municipais Ecológicos
- ✓ Criação e Manutenção do Centro de Melhoramento Genético de Jucás
- ✓ Criação e Manutenção do Programa de Energias Renováveis na Agropecuária
- ✓ Gestão e Manut. da Secretaria Municipal de Desen. Agrário e Meio Ambiente
- ✓ Melhoramento Genético e Apoio às Atividades de Gado Leiteiro, Caprinos e Ovinos



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



- ✓ Impl. e Manut. do Plano de Capacitação Agropecuário e Agroindustrial de Jucás
- ✓ Implantação de Programa de Apoio a Agricultura Irrigada
- ✓ Implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana
- ✓ Implantação do Prog. de Apoio a Atividade de Caprinocultura Leiteira de Jucás
- ✓ Implantação e Assistência a Projetos de Apoio e Defesa Animal
- ✓ Implantação e Manutenção do Prog. de Melhoramento Genético de Caprinos de Leite
- ✓ Manut. do Consór. Públi. de Geren. de Resíd. Sólidos do Alto Jaguaribe - Corraj
- ✓ Manut. do Plano Regional de Gestão Integr. de Resíd. Sólidos de Jucás - Prgirs
- ✓ Manut. do Sistema Municipal de Meio Ambiente (Fmma / Comdema / Licenci. Amb)
- ✓ Manutenção de Prog. de Assistê. Técnica e Extensão Rural a Produ. Agropecuários
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Defesa Civil (Comdec)
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável (Cmds)
- ✓ Manutenção do Programa de Apoio a Atividade de Ovinocapricultura de Jucás
- ✓ Manutenção do Programa de Melhoramento Genético de Gado Leiteiro
- ✓ Manutenção do Programa Garantia Safra
- ✓ Manutenção do Programa Jucás Recicla
- ✓ Manutenção do Programa Municipal de Educação Ambiental
- ✓ Manutenção e Atividades de Defesa Civil
- ✓ Programa de Aração, Gradagem, Plantio e Colheita Em Terras Agricultáveis

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- ✓ Criação de 03 (Três) Parques Ecológicos
- ✓ Fortaleci. do Projeto "Jucás Recicla" Através de Reciclagem e Coleta Seletiva
- ✓ Gestão e Manut. do Fundo Mun. do Meio Ambiente
- ✓ Implantação, Gestão e Manutenção de Parques Municipais
- ✓ Manut. do Consórcio Interm. de Gest. Integ. de Resíduos Sólidos do Alto Jagua.
- ✓ Programa de Educação Ambiental

SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

- ✓ Ações da Banda Municipal Pe. Pio e Escola de Música para Todo o Município



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000



- ✓ Apoio ao Desenvolvimento do Artesanato e Turismo do Município
- ✓ Apoio e Manut. das Ativid. de Arte, Cultura e Turismo - Sextas Culturais
- ✓ Aquis. de Mobiliário e Equip. p/ Museu Histórico, Cineteatro e Centro de Eventos
- ✓ Aquisição de Equipamentos e Acervo para Biblioteca Ormecinda Correia Leite
- ✓ Aquisição de Instrumentos para Banda de Música Padre Pio
- ✓ Construção do Centro de Eventos com Área Coberta
- ✓ Construção do Parque de Eventos
- ✓ Construção do Santuário de Nossa Senhora do Carmo
- ✓ Criar o Calendário Anual Cultural - Marchas Carnav., Jucás Junino, etc.
- ✓ Decoração das Principais Vias Púb. da Sede do Mun. Por Acosião das Festividades
- ✓ Divulgação da Cultura e Turismo Local
- ✓ Elaborar o Plano Municipal de Cultura
- ✓ Fomentar Ações de Fortalecimento da "Cultura do Campo"
- ✓ Fortalecimento da Parceria com Rádios Comunitárias
- ✓ Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais (Cmpc e Comtur)
- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo
- ✓ Manut. da Banda de Música Padre Pio, Museu, Cen. de Even. e Sant. N. Sra. Carmo
- ✓ Manutenção da Biblioteca Pública
- ✓ Promoção do Turismo Religioso
- ✓ Realização de Conferências Municipais, Fóruns e Assembleias da Cultura
- ✓ Refor. do Prédio da Antiga Usina de Benefi. de Algodão para o Museu Municipal
- ✓ Revitalização de Preservação do Patrimônio Histórico: Casa de Música etc.

SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

- ✓ Apoio ao Esporte Amador
- ✓ Construção de Campos de Futebol
- ✓ Construção de Estádio de Futebol
- ✓ Construção de Quadras Poliesportivas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
- ✓ Desenvolvimento e Expansão do Esporte



Rodovia Jucás/Saboeiro Ce284, 1212,
Sagrada Família - Jucás - CE - CEP 63580-000





- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude
- ✓ Manutenção dos Projetos, Equipamentos e Estruturas Vinculados a Sejuv
- ✓ Participação de Eventos Esportivos Realizados por Outras Instituições
- ✓ Projetos Sociais para a Pessoa Idosa
- ✓ Projetos Sociais para a Juventude
- ✓ Realização das Olimpíadas Escolares
- ✓ Realização de Campeonatos Municipais e Regionais
- ✓ Realização de Convênio com Instituição Esportiva, Social, Educacional e Cultural
- ✓ Realização de Eventos e Projetos Socioeducativos, Esportivo, Lazer e Social
- ✓ Realização de Eventos Socioeducativos, Esportivos, Lazer e Sociais

SEC.MUNIC. DESENV. ASSOC. COMUNITÁRIAS

- ✓ Gestão e Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolv. das Assoc. Comunitárias
- ✓ Realização de Oficinas, Cursos e Palestras

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Gestão e Manutenção da Procuradoria Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

- ✓ Construção, Ampliação e Recuperação da Rede de Abastecimento D'Água
- ✓ Contribuições do Pasep — Saae
- ✓ Gestão e Manutenção do Saae


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias **PARTE I** **Anexos de Riscos Fiscais**

Ano de Referência: 2023

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2023

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição		Descrição
	Valor		Valor
Passivos Contingentes		200.000,00	
Demandas Judiciais	140.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	40.000,00		
Outras Passivos Contingentes	20.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Demais Riscos Fiscais Passivos		400.000,00	
Frustração de Arrecadação	320.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	80.000,00		
TOTAL	600.000,00		600.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022



Prefeito Municipal

NOTA:
A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias PARTE II Anexos de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I / Metas Anuais - 2023

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2023			2024			2025			
		% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Constante (d)	
Receita Total	97.120.085,30	87.267.575,97	0,057	109.328	110.027.344,64	88.835.867,39	0,064	109.328	124.649.978,74	90.432.342,68	0,071
Receitas Primárias (I)	96.888.076,27	87.059.103,49	0,057	109.067	109.764.501,61	88.623.648,43	0,064	109.067	124.352.203,87	90.216.309,92	0,071
Despesa Total	97.120.085,30	87.267.575,97	0,057	109.328	110.027.344,64	88.835.867,39	0,064	109.328	124.649.978,74	90.432.342,68	0,071
Despesas Primárias (II)	94.318.381,70	84.750.095,88	0,056	106.174	106.853.294,63	86.273.145,49	0,062	106.174	121.054.097,48	87.823.565,93	0,069
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.569.694,57	2.309.007,61	0,002	2.893	2.911.206,98	2.350.502,94	0,002	2.893	3.298.106,39	2.392.743,99	0,002
Resultado Nominal	2.418.280,44	2.172.953,94	0,001	2.722	3.132.331,10	2.529.038,14	0,002	3.112	3.486.281,83	2.529.263,43	0,002
Dívida Pública Consolidada	27.236.938,89	24.473.842,12	0,016	30.661	24.254.558,57	19.583.084,15	0,014	24,100	20.875.819,90	15.145.203,54	0,012
Dívida Consolidada Líquida	24.907.378,47	22.380.607,85	0,015	28.038	21.775.047,37	17.581.131,55	0,013	21,637	18.288.765,54	13.268.320,86	0,010
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

PIB real (crescimento % anual)	2023	2024	2025
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,50	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	9,00	7,50	7,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,22	5,20	5,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	11,29	11,29	11,29
Receita Corrente Líquida - RCL	169.254.039.977,80	171.792.850.577,47	174.369.743.336,13
	88.833.404,00	100.639.363,39	114.014.334,79

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor corrente / Índice Deflação 1,1129	Valor corrente / Índice Deflação 1,2385	Valor corrente / Índice Deflação 1,3784

Jucás-CE, 27 de maio de 2022


José Edison Souza Cunha

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2023

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.000.000,00	0,041	77,673	80.149.961,16	0,051	90,225	11.149.961,16	16,16
Receitas Primárias (I)	68.767.000,00	0,041	77,411	79.698.840,88	0,051	89,717	10.931.840,88	15,90
Despesa Total	69.000.000,00	0,041	77,673	85.367.601,17	0,054	96,099	16.367.601,17	23,72
Despesas Primárias (II)	67.845.000,00	0,041	76,373	81.688.844,79	0,052	91,957	13.843.844,79	20,41
Resultado Primário (III)=(I - II)	922.000,00	0,001	1,038	-1.990.003,91	-0,001	-2,240	-2.912.003,91	-315,84
Resultado Nominal	669.014,47	0,000	0,753	-10.065.524,33	-0,006	-11,331	-10.734.538,80	-1.604,53
Dívida Pública Consolidada	22.367.850,34	0,013	25,180	32.203.457,49	0,021	36,252	9.835.607,15	43,97
Dívida Consolidada Líquida	18.696.772,35	0,011	21,047	29.431.311,15	0,019	33,131	10.734.538,80	57,41

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2021	167.164.483.928,69
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	156.770.593.574,69
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	88.833.404,00

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022



José Eusébio Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2024	2025	%
	2020	2021	%	2022	2023			
Receita Total	71.947.993,00	80.149.961,16	11,4	86.107.000,00	7,4	97.120.085,30	12,8	110.027.344,64
Receitas Primárias (I)	71.581.420,31	79.698.840,88	11,3	80.951.300,00	1,6	96.888.076,27	19,7	109.764.501,61
Despesa Total	83.419.346,97	85.367.601,17	2,3	86.107.000,00	0,9	97.120.085,30	12,8	110.027.344,64
Despesas Primárias (II)	82.373.343,96	81.688.844,79	-0,8	83.623.000,00	2,4	94.318.381,70	12,8	106.853.294,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.791.923,65	-1.990.003,91	-81,6	-2.671.700,00	34,3	2.569.694,57	-196,2	2.911.206,98
Resultado Nominal	-12.952.309,70	-10.065.524,33	-22,3	2.105.652,24	-120,9	2.418.280,44	14,8	3.132.331,10
Dívida Pública Consolidada	23.372.850,34	32.203.457,49	37,8	29.869.457,49	-7,2	27.236.938,89	-8,8	24.254.558,57
Dívida Consolidada Líquida	19.365.786,82	29.431.311,15	52,0	27.325.658,91	-7,2	24.907.378,47	-8,8	21.775.047,37

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2024	2025	%
	2020	2021	%	2022	2023			
Receita Total	83.338.040,20	88.798.141,97	6,6	86.107.000,00	-3,0	87.267.575,97	1,3	88.835.867,39
Receitas Primárias (I)	82.913.435,59	88.298.345,81	6,5	80.951.300,00	-8,3	87.059.103,49	7,5	88.623.648,43
Despesa Total	96.625.417,91	94.578.765,34	-2,1	86.107.000,00	-9,0	87.267.575,97	1,3	88.835.867,39
Despesas Primárias (II)	95.413.822,74	90.503.071,14	-5,1	83.623.000,00	-7,6	84.750.095,88	1,3	86.273.145,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	-12.500.387,15	-2.204.725,33	-82,4	-2.671.700,00	21,2	2.309.007,61	-186,4	2.350.502,94
Resultado Nominal	-15.002.782,72	-11.151.594,41	-25,7	2.105.652,24	-118,9	2.172.953,94	3,2	2.529.038,14
Dívida Pública Consolidada	27.072.993,42	35.678.210,55	31,8	29.869.457,49	-16,3	24.473.842,12	-18,1	19.583.084,15
Dívida Consolidada Líquida	22.431.573,88	32.606.949,62	45,4	27.325.658,91	-16,2	22.380.607,85	-18,1	17.581.131,55

Notas:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor x Índice	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2024	2025
	2020	2021	2022	2023	
4,19	4,55	10,79	11,29	11,29	11,29
					11,29
Valor x Índice	Valores de Referência	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1.1583	1.1079	1.000	1.1129	1.2385	1.3784

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022


José Edson Riva Souza Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2023

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	20.340.584,66	100,00	21.447.296,67	100,00	28.553.172,74	100,00
TOTAL	20.340.584,66	100,00	21.447.296,67	100,00	28.553.172,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022



José Edson Riva Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022



Jose Edson Riva Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDOS EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022



José Edsonriva Souza Cunha
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022


José Eusébio Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2023

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	13.000,00	10.000,00	10.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			13.000,00	10.000,00	10.000,00	

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022



Jose Edson Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	16.593.760,20
(-) Transferências Constitucionais	15.548.638,14
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.045.122,06
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.045.122,06
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.045.122,06

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022


José Eusonirva Souza Cunha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO	
	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES	72.739.071,01	85.331.458,36	86.088.000,00	102.681.760,20	116.328.166,13	131.788.179,41
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.582.255,30	4.022.164,61	4.110.100,00	4.635.781,79	5.251.877,19	5.949.851,67
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	817.238,41	793.294,28	1.050.000,00	1.184.295,00	1.341.687,81	1.519.998,11
RECEITA PATRIMONIAL	404.882,21	278.329,80	256.700,00	289.531,93	328.010,72	371.603,35
Aplicações Financeiras	366.572,69	240.020,28	205.700,00	232.009,03	262.843,03	297.774,87
Outras Receitas Patrimoniais	38.309,52	38.309,52	51.000,00	57.522,90	65.167,69	73.828,48
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.237.695,14	2.219.978,08	2.452.000,00	2.765.610,80	3.133.160,48	3.549.557,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.490.928,96	77.755.782,68	77.916.600,00	93.465.238,14	105.886.768,29	119.959.119,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	206.070,99	261.908,91	302.600,00	341.302,54	386.661,65	438.048,98
RECEITAS DE CAPITAL	4.416.730,43	2.372.083,89	7.005.000,00	2.317.834,50	2.625.874,71	2.974.853,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	4.950.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	211.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.416.730,43	2.160.983,89	2.055.000,00	2.317.834,50	2.625.874,71	2.974.853,45
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	208.119,17	354.455,34	342.000,00	385.741,80	437.006,89	495.085,10
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	35.634,14	35.000,00	39.476,50	44.722,93	50.666,60
RECEITAS DE CONTRIBUÍCIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	208.119,17	318.821,20	307.000,00	346.265,30	392.283,96	444.418,50
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO 2025
	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.415.927,61	-7.908.036,43	-7.328.000,00	-8.265.251,20	-9.363.703,08
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.415.927,61	-7.908.036,43	-7.328.000,00	-8.265.251,20	-9.363.703,08
Total	71.947.993,00	80.149.961,16	86.107.000,00	97.120.085,30	110.027.344,64
					124.649.978,74

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022



José Edsonirva Souza Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	2021	ORÇADA	PREVISÃO		
				2020	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	76.197.142,58	75.957.994,90	71.357.125,00	80.483.701,29	91.179.985,19	103.297.805,22
Aplicações Diretas	46.123.331,29	43.628.905,94	42.622.500,00	48.073.917,75	54.462.941,42	61.701.066,33
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	46.123.331,29	43.628.905,94	42.622.500,00	48.073.917,75	54.462.941,42	61.701.066,33
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	30.073.811,29	32.329.088,96	28.734.625,00	32.409.783,54	36.717.043,77	41.596.738,89
Aplicações Diretas	28.958.986,78	31.180.167,04	27.534.600,00	31.056.275,34	35.183.654,33	39.859.561,99
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	1.114.824,51	1.148.921,92	1.200.025,00	1.353.508,20	1.533.389,44	1.737.176,89
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	7.222.204,39	9.409.606,27	14.599.875,00	16.467.199,01	18.655.689,76	21.135.030,93
Aplicações Diretas	6.176.201,38	5.670.849,89	12.238.875,00	13.804.227,11	15.638.808,90	17.717.206,60
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	6.176.201,38	5.670.849,89	12.238.875,00	13.804.227,11	15.638.808,90	17.717.206,60
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	1.046.003,01	3.678.756,38	2.334.000,00	2.632.518,60	2.982.380,32	3.378.738,67
Aplicações Diretas	1.046.003,01	3.678.756,38	2.334.000,00	2.632.518,60	2.982.380,32	3.378.738,67
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	150.000,00	169.185,00	191.669,69	217.142,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
Total	83.419.346,97	85.367.601,17	86.107.000,00	97.120.085,30	110.027.344,64	124.649.978,74

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022


José Edson Souza Cumha
Prefeito Municipal

Continuação...

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	(R\$)
RECEITAS CORRENTES (I)	67.531.262,57	77.777.877,27	79.102.000,00	94.802.250,80	107.401.469,93	121.675.125,29	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	67.323.143,40	77.423.421,93	78.760.000,00	94.416.509,00	106.964.463,05	121.180.040,18	
Receitas Tributárias	5.582.255,30	4.022.164,61	4.110.100,00	4.635.781,79	5.251.877,19	5.949.851,67	
Receita de Contribuição	817.238,41	793.294,28	1.050.000,00	1.184.295,00	1.341.687,81	1.519.998,11	
Receita Patrimonial	404.882,21	278.329,80	256.700,00	289.531,93	328.010,72	371.603,35	
Aplicações Financeiras (II)	366.572,69	240.020,28	205.700,00	232.009,03	262.843,03	297.774,87	
Outras Receitas Patrimoniais	38.309,52	38.309,52	51.000,00	57.522,90	65.167,69	73.828,48	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	2.237.695,14	2.219.978,08	2.452.000,00	2.765.610,80	3.133.160,48	3.549.557,50	
Transferências Correntes	63.490.928,96	77.755.782,68	77.916.600,00	93.465.238,14	105.886.768,29	119.959.119,79	
Outras Receitas Correntes	206.070,99	261.908,91	302.600,00	341.302,54	386.661,65	438.048,98	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	208.119,17	354.455,34	342.000,00	385.741,80	437.006,89	495.085,10	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.415.927,61	-7.908.036,43	-7.328.000,00	-8.265.251,20	-9.363.703,08	-10.608.139,22	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	67.164.689,88	77.537.856,99	78.896.300,00	94.570.241,77	107.138.626,90	121.377.350,42	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.416.730,43	2.372.083,89	7.005.000,00	2.317.834,50	2.625.874,71	2.974.853,45	
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	4.950.000,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens (VI)	0,00	211.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	4.416.730,43	2.160.983,89	2.055.000,00	2.317.834,50	2.625.874,71	2.974.853,45	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.416.730,43	2.160.983,89	2.055.000,00	2.317.834,50	2.625.874,71	2.974.853,45	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS)	71.581.420,31	79.698.840,88	80.951.300,00	96.888.076,27	109.764.501,61	124.352.203,87	
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	71.947.993,00	80.149.961,16	86.107.000,00	97.120.085,30	110.027.344,64	124.649.978,74	
RECEITA TOTAL							

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (X)	76.197.142,58	75.957.994,90	71.357.125,00	80.483.701,29	91.179.985,19	103.297.805,22
Pessoal e Encargos Sociais	46.123.331,29	43.628.905,94	42.622.500,00	48.073.917,75	54.462.941,42	61.701.066,33
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.073.811,29	32.329.088,96	28.734.625,00	32.409.783,54	36.717.043,77	41.596.738,89
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	76.197.142,58	75.957.994,90	71.357.125,00	80.483.701,29	91.179.985,19	103.297.805,22
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.222.204,39	9.409.606,27	14.599.875,00	16.467.199,01	18.655.689,76	21.135.030,93
Investimentos	6.176.201,38	5.670.849,89	12.238.875,00	13.804.227,11	15.638.808,90	17.717.206,60
Inversões Financeiras	0,00	60.000,00	27.000,00	30.453,30	34.500,54	39.085,67
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.046.003,01	3.678.756,38	2.334.000,00	2.632.518,60	2.982.380,32	3.378.738,67
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	6.176.201,38	5.730.849,89	12.265.875,00	13.834.680,41	15.673.309,44	17.756.292,26
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	150.000,00	169.185,00	191.669,69	217.142,59
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVI) = (XII + XV)	82.373.343,96	81.688.844,79	83.623.000,00	94.318.381,70	106.853.294,63	121.054.097,48
DESPESA TOTAL	83.419.346,97	85.367.601,17	86.107.000,00	97.120.085,30	110.027.344,64	124.649.978,74
Resultado Primário (IX - XVII)	-10.791.923,65	-1.990.003,91	-2.671.700,00	2.569.694,57	2.911.206,98	3.298.106,39

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022



Jose Edsonniva Souza Cunha
Prefeito Municipal

Continuação...

Prefeitura Municipal de Jucás
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.372.850,34	32.203.457,49	29.869.457,49	27.236.938,89	24.254.558,57	20.875.819,90
DEDUÇÕES (II)	4.007.063,52	2.772.146,34	2.543.798,58	2.329.560,42	2.479.511,20	2.587.054,36
Ativo Disponível	10.788.681,17	7.259.168,58	6.896.210,15	6.551.399,64	6.616.913,64	6.683.082,78
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	6.781.617,65	4.487.022,24	4.352.411,57	4.221.839,23	4.137.402,44	4.096.028,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	19.365.786,82	29.431.311,15	27.325.658,91	24.907.378,47	21.775.047,37	18.288.765,54
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	19.365.786,82	29.431.311,15	27.325.658,91	24.907.378,47	21.775.047,37	18.288.765,54
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	(12.952.309,70)	(10.065.524,33)	2.105.652,24	2.418.280,44	3.132.331,10	3.486.281,83

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2020

6.413.477,12

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022



Eisonival Souza Cunha
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V- Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	23.372.850,34	32.203.457,49	29.869.457,49	27.236.938,89	24.254.558,57	20.875.819,90
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	23.372.850,34	32.203.457,49	29.869.457,49	27.236.938,89	24.254.558,57	20.875.819,90
DEDUÇÕES (II)	4.007.063,52	2.772.146,34	2.543.798,58	2.329.560,42	2.479.511,20	2.587.054,36
Ativo Disponível	10.788.681,17	7.259.168,58	6.896.210,15	6.551.399,64	6.616.913,64	6.683.082,78
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	6.781.617,65	4.487.022,24	4.352.411,57	4.221.839,23	4.137.402,44	4.096.028,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	19.365.786,82	29.431.311,15	27.325.658,91	24.907.378,47	21.775.047,37	18.288.765,54

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2022 foi projetado com base na variação percentual de 2021 em relação à variação do ano de 2020

Jucás-Ce, 27 de maio de 2022


José Edson Souza Senna

Prefeito Municipal